

PORTARIA Nº 686, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
202383 - Natal do Santander 2020 - Edição São Paulo
100 Porcento Incentivo e Promoção Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 08.148.234/0001-92
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 2.215.112,15
Valor total atual: R\$ 5.872.153,27

PORTARIA Nº 687, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
177435 - Não Ande Nua Por Ai
HENRIQUE BENJAMIN - ME
CNPJ/CPF: 13.889.620/0001-75
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 24/11/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)
183801 - Restauração da Igreja Matriz de Nossa Senhora de Santana de Pirai
CAJA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 10.673.790/0001-20
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/11/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
193462 - TOMARA QUE NÃO CHOVA!
Espaço Vídeo e Cinema
CNPJ/CPF: 01.900.387/0001-03
Cidade: Porto Velho - RO;
Prazo de Captação: 24/11/2020 à 31/12/2020

200203 - Leiturinhas no Hospital
CEC Brasil Cultura Esporte e Cidadania LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.353.620/0001-93
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 24/11/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 688, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 183518 - 45 Festival Nacional de MPB de Ilha Solteira, publicado na portaria nº 0610/18 de 19/09/2018, no D.O.U. de 20/09/2018, para 46 Festival Nacional de MPB de Ilha Solteira.

PRONAC: 193671 - Festival de Inverno de Sabará 2020, publicado na portaria nº 0723/19 de 11/12/2019, no D.O.U. de 12/12/2019, para Festival de Inverno de Sabará 2021.

Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 193579 - Confeitaria - Turnê Confins, publicado na portaria nº 0712/19 de 06/12/2019, no D.O.U. de 09/12/2019.

Onde se lê: A Confeitaria é um duo de música instrumental formado por Gabriel Murilo e Lucas Mortimer com dois discos lançados, Enero (2016) e Confins (2018). Este projeto propõe a realização de uma turnê de promoção e difusão do trabalho Confins, que passará por 12 cidades brasileiras.

Leia-se: Realizar 5 vídeo clipes do duo Confeitaria, das músicas contidas no disco "Confins" listadas abaixo, com realização de produtores das cidades anteriormente previstas para realização dos shows e com campanha de comunicação ampla visando o mesmo público que seria atingido pelo projeto original.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA IBRAM Nº 328, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Revoga Portaria que constitui o Conselho Científico do Museu de Biologia Professor Mello Leitão - MBML.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV do art. 20 do Anexo I do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.954, de 5 de fevereiro de 2014, na Portaria nº 932, de 23 de fevereiro de 2017, e no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 216, de 4 de novembro de 2010, que constitui o Conselho Científico do Museu de Biologia Professor Mello Leitão - MBML.

Art. 2º Esta Minuta de Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

PEDRO MACHADO MASTROBUONO

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 185, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES nomeado por meio da Portaria nº 2.377, de 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção 02, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada por meio do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004 e consolidada no Brasil por meio do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1 Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.101547/2020-03:

Comunidade	Município	Estado
Orobó	Antônio Cardoso	BA
Salgado	Antônio Cardoso	BA
Morro da Pindoba	Antônio Cardoso	BA

Art. 2º Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 20, sob o nº 2827, às fls 50.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

Controladoria-Geral da União

OUVIDORIA-GERAL DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 26, de 30 de setembro de 2020, publicada na edição do Diário Oficial da União de 02/10/2020, Edição: 190, Seção: 1, Página: 107.

Onde se lê:

" ANEXO II À RESOLUÇÃO DA REDE NACIONAL DE OUVIDORIAS

FASES DO IV CONCURSO DE BOAS PRÁTICAS EM OUVIDORIA

O Concurso observará o seguinte cronograma:

Fase	Período/ Data
Lançamento	02 de outubro de 2020
Inscrições	02 de outubro a 01 de dezembro de 2020
Pré-avaliação	01 a 05 de dezembro de 2020
Divulgação das finalistas por categoria	07 de dezembro de 2020
Avaliação das finalistas e Julgamento	08 de dezembro de 2020 a 09 de fevereiro de 2021
Divulgação do Resultado final	11 de fevereiro de 2021
Premiação	Março de 2021

Leia-se:

"ANEXO II À RESOLUÇÃO DA REDE NACIONAL DE OUVIDORIAS

FASES DO IV CONCURSO DE BOAS PRÁTICAS EM OUVIDORIA

O Concurso observará o seguinte cronograma:

Fase	Período/ Data
Lançamento	02 de outubro de 2020
Inscrições	02 de outubro de 2020 a 01 de fevereiro de 2021
Pré-avaliação	03 a 23 de fevereiro de 2021
Divulgação das finalistas por categoria	26 de fevereiro de 2021
Avaliação das finalistas e Julgamento	01 a 12 de março de 2021
Divulgação do Resultado final	16 de março de 2021
Premiação	a definir

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 835, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

ICP nº 08190.069232/20-76.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Segunda Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigos 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que as normas de proteção e defesa do consumidor são de ordem pública e de interesse social (artigo 6º, incisos III e VI, do CDC);

CONSIDERANDO que constituem direitos básicos dos consumidores a modificação/revisão das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas, assim como a proteção jurídica, administrativa e técnica com vistas à prevenção ou reparação de danos (artigo 6º, incisos V e VII, do CDC);

CONSIDERANDO que a decretação da pandemia (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde, em 11/03/2020, conduziu à adoção de medidas governamentais de restrição às interações sociais, entre as quais a autorização de substituição do ensino presencial pelo remoto, nas instituições de ensino superior brasileiras, nos termos da Portaria nº 343, de 17/3/2020 - MEC;

CONSIDERANDO que a forma de cumprimento dos contratos de serviços na área de educação sofreu alterações substanciais, as quais impactaram as partes de igual forma;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.870/99 estabelece que se deve respeitar o equilíbrio entre o preço cobrado dos estudantes e o custo do ensino oferecido, bem como prevê a possibilidade de apresentação de planilha de custos, quando houver alteração no valor do serviço prestado;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório em curso indica a necessidade de apuração do cálculo da anuidade/semestralidade cobrada dos alunos, pela ASSOBES ENSINO SUPERIOR LTDA. (entidade mantenedora do CENTRO

